

DECRETOS**DECRETO Nº 45.995,
DE 15 DE AGOSTO DE 2001**

Altera os Anexos do Decreto nº 39.698, de 16 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a composição da carreira de Agente de Segurança Penitenciária

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º da Lei Complementar nº 681, de 22 de julho de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Em decorrência da criação de cargos e das extinções de funções-atividades de Agente de Segurança Penitenciária previstas, respectivamente, na alínea "e", do inciso III do artigo 1º e inciso V, do artigo 4º da Lei Complementar nº 894, de 16 de abril de 2001, a composição da mencionada carreira fixada nos termos dos Anexos I, II, III e IV do Decreto nº 39.698, de 16 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nº 40.358, de 4 de outubro de 1995 e nº 45.111, de 28 de agosto de 2000, fica alterada na conformidade dos Anexos I, II, III e IV que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - O disposto nos incisos I e II do artigo 2º das Disposições Transitórias do Decreto nº 39.698, de 16 de dezembro de 1994, não se aplica em relação aos cargos criados pelo inciso IV do artigo 1º da Lei nº 9.929, de 31 de março de 1998, bem como aos cargos criados pela alínea "e", do inciso III do artigo 1º da Lei Complementar nº 894, de 16 de abril de 2001.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de abril de 2001.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 2001

GERALDO ALCKMIN

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

João Caramez

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de agosto de 2001.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do
Decreto nº 45.995, de 15 de agosto de 2001

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS	TOTAL
	FIXADOS POR CLASSE	
	VI V IV III II	
Agente de Segurança Penitenciária	1.405 2.107 2.634 4.389 7.023	17.558

ANEXO II

a que se refere o artigo 1º do
Decreto nº 45.995, de 15 de agosto de 2001

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	TOTAL
	ATIVIDADES FIXADAS POR CLASSE	
	VI V IV III II	
Agente de Segurança Penitenciária	300 369 415 553 688	2.305

ANEXO III

a que se refere o artigo 1º do
Decreto nº 45.995, de 15 de agosto de 2001

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS	TOTAL
	EXISTENTES POR CLASSE	
	VI V IV III II	
Agente de Segurança Penitenciária	818 832 937 1.209	13.762
	17.558	

ANEXO IV

a que se refere o artigo 1º do
Decreto nº 45.995, de 15 de agosto de 2001

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	TOTAL
	ATIVIDADES EXISTENTES POR CLASSE	
	VI V IV III II	
Agente de Segurança Penitenciária	214 341 684 917 149	2.305

**DECRETO Nº 45.996,
DE 15 DE AGOSTO DE 2001**

Altera o Subanexo 26 do Anexo a que se refere o artigo 95 do Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998, que reorganiza os estabelecimentos penais da Secretaria da Administração Penitenciária

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 4º da Lei Complementar nº 722, de 1º de julho de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 843, de 31 de março de 1998,

Decreta:

Artigo 1º - O Subanexo 26 do Anexo a que se refere o artigo 95 do Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998, fica alterado na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2001.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 2001

GERALDO ALCKMIN

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

João Caramez

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de agosto de 2001.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do
Decreto nº 45.996, de 15 de agosto de 2001

SUBANEXO 26

PENITENCIÁRIA FEMININA "SANTA MARIA EUFRÁSIA PELLETIER", DE TREMEMBÉ

IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADES A QUE SE DESTINAM
Diretor de Serviço	1	Núcleo de Segurança e Disciplina
Chefe de Seção	4	Equipe de Vigilância - 4 Turnos
Chefe de Seção	2	Equipe de Portaria - 2 Turnos
Chefe de Seção	1	Equipe Auxiliar de Segurança
Chefe de Seção	1	Equipe de Controle (NR)

**DECRETO Nº 45.997,
DE 15 DE AGOSTO DE 2001**

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP, de imóvel que especifica, situa do no Município de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, à Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP, de imóvel situado à Rua Doutor Vila Nova, nº 268, Vila Buarque, Município de São Paulo, consistente em terreno com 631,22m² (seiscentos e trinta e um metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados) e edificação com 2.009,15m² (dois mil e nove metros quadrados e quinze decímetros quadrados), com as características técnicas constantes do protocolo Especial de Cadastro PE-568, do Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - A permissionária destinará o imóvel à instalação de setores administrativos e de loja, por ela administrada, para a venda de bens produzidos por presidiários.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, e dele constarão as condições impostas pela permissionária.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 2001

GERALDO ALCKMIN

João Caramez

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de agosto de 2001.

**DECRETO Nº 45.998,
DE 15 DE AGOSTO DE 2001**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - VIAESTE S.A., imóveis necessários à construção de dispositivos e vias marginais à Rodovia Presidente Castelo Branco (SP - 280), no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, combinado com o Decreto nº 41.722, de 17 de abril de 1997,

Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, combinado com o Decreto nº 41.722, de 17 de abril de 1997,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - VIAESTE S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados nas plantas cadastrais de nº DE - 12.280.023 - 1 - D03.001 e DE - 12.280.000 - 0 - D03 - 002 e memoriais descritivos constantes do Expediente DER-9-84200/17/01-ST, necessários à construção de dispositivos e vias marginais e duplicação da Rodovia Presidente Castelo Branco (SP - 280), situados no Município e Comarca de Barueri e Município e Comarca de São Paulo, com área total de 3.934,69 m² (três mil, novecentos e trinta e quatro metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados), situados dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes pertencentes a vários proprietários, a saber:

I - Planta nº DE - 12.280.023 - 1 - D03.001: a área a ser desapropriada conforme planta nº DE - 12.280.023 - 1 - D03.001 está situada no Município e Comarca de Barueri, na Rodovia Presidente Castelo Branco entre o quilômetro 22 e o quilômetro 23, que consta pertencer a Lojas Americanas e outros, com linhas de divisas partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=99.248,263 e E=12.273,379 sendo constituída pelos seguintes segmentos: "Segmento 1-2 - em linha reta com azimute 274°23'25", distância de 67,67m; Segmento 2-3 - em linha reta com azimute 274°54'45", distância de 435,46m; Segmento 3-4 - em linha reta com azimute 274°53'10", distância de 61,70m; Segmento 4-5 - em linha reta com azimute 276°06'20", distância de 29,71m; Segmento 5-6 - em linha reta com azimute 276°00'42", distância de 51,77m; Segmento 6-7 - em linha reta com azimute 275°14'46", distância de 11,47m; Segmento 7-8 - em linha reta com azimute 04°50'18", distância de 0,05m; Segmento 8-9 - em linha reta com azimute 94°45'35", distância de 133,48m; Segmento 9-10 - em linha reta com azimute 94°50'13", distância de 477,49m; Segmento 10-1 - em linha reta com azimute 97°26'57", distância de 46,83m, perfazendo uma área de 1.358,63m²;

II - Planta nº DE - 12.280.000 - 0 - D03 - 002: a área a ser desapropriada conforme planta nº DE - 12.280.000 - 0 - D03 - 002 está situada no Município e Comarca de São Paulo, na Rodovia Presidente Castelo Branco entre o quilômetro 14 e quilômetro 15, que consta pertencer a IHARA, FERBATE e outros, com linhas de divisas partindo do ponto denominado 12 de coordenadas N=97.439,72747 e E=20.025,25813 sendo constituída pelos seguintes segmentos: "Segmento 12-13 - em linha reta com azimute 194°49'50", distância de 9,99m; Segmento 13-14 - em linha reta com azimute 288°46'45", distância de 23,00m; Segmento 14-15 - em linha reta com azimute 289°47'07", distância de 60,65m; Segmento 15-16 - em linha reta com azimute 288°18'06", distância de 114,52m; Segmento 16-17 - em linha reta com azimute 23°22'36", distância de 3,44m; Segmento 17-11 - em linha reta com azimute 41°35'17", distância de 14,65m; Segmento 11-12 - em linha reta com azimute 110°58'47", distância de 191,54m, perfazendo uma área de 2.576,06m².

Artigo 2º - Fica a Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - VIAESTE S.A., autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas e Rodagens - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - VIAESTE S.A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 2001

GERALDO ALCKMIN

Michael Paul Zeitlin

Secretário dos Transportes

João Caramez

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de agosto de 2001.

**DECRETO Nº 45.999,
DE 15 DE AGOSTO DE 2001**